



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que “Estabelece os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção ao Idoso, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e a composição de Equipe de Referência para seu funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioproductiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

No âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social, foi instituído pela Lei nº. 3.973/2013, de 03/09/2013, que estabeleceu os parâmetros de atuação dos mencionados Programas e serviços, todavia, não foram estabelecidas regulamentações para a atuação e contratação de equipes.

Mediante o exposto e, considerando a imperiosa necessidade de regular a atuação dos profissionais vinculados a cada Serviço, Programas e Projetos da Rede Socioassistencial no Município, encaminho o respectivo Projeto de Lei instituindo equipes para execução das ações do Programa Social de Atenção ao Idoso, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, assegurando assim, o pleno funcionamento do mencionado Programa, conforme legislações vigentes.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 049, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Notação Única
APROVADO
Em 18 / 12 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estabelece os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção ao Idoso, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e a composição da Equipe de Referência para seu funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Programa Social de Atenção ao Idoso/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, funcionará referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º- O Programa Social de Atenção ao Idoso terá como objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 3º- O Programa Social de Atenção ao Idoso realizará a intervenção social pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, devendo incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Art. 4º- O Programa Social de Atenção ao Idoso terá como usuários idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

I- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

II- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

III- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Art. 5º- O Programa Social de Atenção ao Idoso, terá como objetivos:

I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



II- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IV- Prevenir a institucionalização e a segregação dos idosos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

V- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

VI- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

VII- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VIII- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

IX- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º- Para o desenvolvimento do Programa Social de Atenção ao Idoso, fica instituída como Equipe de Referência, profissionais nas diversas áreas, tendo suas atribuições apresentadas no Anexo Único da presente lei.

Art. 7º A Equipe de Referência do Programa Social de Atenção ao Idoso, será constituída por:

I – 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos e vencimentos de acordo com o previsto na carreira VIII- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II – 01 Educador Físico, com carga horária de 25 horas semanais e vencimentos do Nível IV ou V- Padrão 1- da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Município de Guaçuí.

III – 01 Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas e vencimentos da carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV – 01 Servente, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



V – 01 Motorista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira IV- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 8º- Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Programa Social de Atenção ao Idoso.

§1º- Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no Programa Social de Atenção ao Idoso, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§2º- O cargo de Coordenador do Programa Social de Atenção ao Idoso poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Prefeito Municipal, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

Art.10- Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.11- Havendo o encerramento das atividades do Programa Social de Atenção ao Idoso, o mesmo poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de dezembro de 2017.

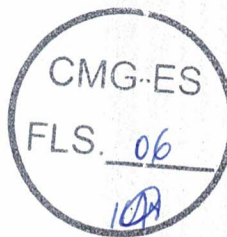

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO

Descrição dos Cargos do Programa de Atenção Social ao Idoso

Cargo	Requisitos	Atribuições
Coordenador	Ensino Médio Completo.	Organizar, segundo orientações do gestor municipal ou do Distrito Federal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território; avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente; Articular ações intersetoriais.
Educador Físico	Formação Superior em Educação Física e Registro no Conselho de Classe	Profissional responsável por promover autonomia e bem estar físico e psicológico; estimular aspectos cognitivos; Desenvolver atividades lúdicas, esportivas, recreativas e de lazer.
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Profissional responsável em recepcionar o público; controlar acesso geral de entrada e saída de alunos; atender e realizar ligações; anotar recados; encaminhar para setores solicitados.
Motorista	Ensino Médio Completo e portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", no mínimo.	Execução de tarefas referentes a dirigir veículos leves e pesados, manipulando os comandos de marchas e direção, no transporte de servidores, estudantes e cargas em geral, bem como zelar pela manutenção dos veículos sob sua responsabilidade e demais tarefas de interesse do município.
Servente	Ensino Fundamental Incompleto	Execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral em edifícios e escolas públicas, serviços de copa e cozinha, solicita a compra de material de higiene e de cozinha; cozinha e serve a merenda pública na rede escolar municipal, lavando vasilhame e instalações bem como realizar trabalho de coleta e entrega de documentos e outros afins, e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade.



Processos 4096/2017

PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se do processo 4096/2017, onde vossa senhoria solicita Impacto Financeiro na regulamentação dos cargos constante do processo em epígrafe.

Após análise e informações dessa secretaria, não haverá nenhum impacto financeiro a ser calculado, pois, como consta na informação acostada ao referido processo, trata-se apenas de "regulamentação" de situação já existente e em atividades constantes.

É o nosso parecer

Em 05 de dezembro de 2017

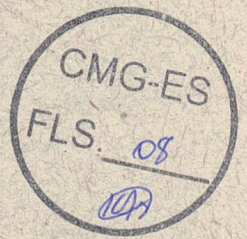

ARIVELTON DOS SANTOS

Superintendente de Contabilidade

CAC-ES 5939-0

Superintendente de Contabilidade

CAC-ES 5939-0



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 049/2017
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 136/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Lei. Regulamentação Programa Social de Atenção ao Idoso. Lei Municipal 3.973/2013. Enquadramento"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 049/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de "Estabelecer os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção ao Idoso e a composição da Equipe de referência para funcionamento no âmbito do Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

2. PARECER:

De acordo com a Lei Municipal 3.973/2013 o programa estabeleceu parâmetros para desenvolver uma política de atenção social, com foco na vivência em grupo, com experimentações artísticas, culturais, esportivas, desde que em situação de vulnerabilidade social.

Por lá pode ser observado que o Poder Público não estabeleceu regulamentações para atuação e contratação de equipes, o que agora se pretende.

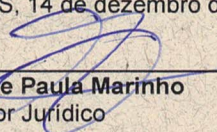
Por fim observo que muito embora o parecer contábil acostado ao projeto de lei esclareça que não haverá impacto financeiro na regulamentação dos cargos, pois tratam-se de situação já existente e em atividade, está veio desacompanhada das premissas e metodologias descritas nos Art. 15 e 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o presente Projeto de Lei vá ao Egrégio Plenário para apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2017 – “Estabelece os parâmetros de Execução do Programa Social de Atenção ao Idoso, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e a composição da Equipe de Referência para funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 049/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 049/2017 – Estabelece os parâmetros de Execução do Programa Social de Atenção ao Idoso, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e a composição da Equipe de Referência para o seu funcionamento, no âmbito do Município e dá outras providências. **Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 049/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA

- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO

- Membro -